

## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

LEI Nº 1211, DE 29 DE JULHO DE 2003.

Autoriza o Poder Executivo a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, crédito adicional suplementar até o montante de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais) para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da unidade Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, crédito adicional suplementar até o valor de R\$ 7.220.000,00 (sete milhões e duzentos e vinte mil reais), indicados no Anexo único desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação de dotações orçamentárias, indicadas no Anexo único desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente de *superávit* financeiro de balanço conforme balanços financeiro e patrimonial, conciliação bancária e extrato bancário.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 29 de

iulho

de 2003, 115° da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador

SOVERNO DO ESTADO DE RONDÔ! GOVERNADORIA

oerad " " ad ad " ad " ac

Autoriza o Poder Essantivo a abrir no Orçanomo-Programa Amaal do Estado de Rondômo, credito adicional suplementar até o momante de PS 7.220:000,00 (sete milhões e duzentos e vinte an regis) para reforço de dotações consignadas ne viuente orcamento

## O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNA

Faço saher que a Assembléia Legislativa decreta é ou sanciono a seguinte Leir

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçanemio-Programa Annal do Estado de Condona, em racos da unidade Instituto de Previdência dos Servidores Párblecos do Estado de Rombleia. (PEPLIX), prédito adicional suplementar até o valor de RS 7.220 000 00 (sete milhões e duvertor e viate du lasta indicadors no Vaeyo finico desta Lei.

An 2º (15 comeas necessários à execução do disposto no artigo anterior decurrento de execeso de amecada de do notres organisocárias, indicadas no Aresco único desta Lei, e nos montantes específica-

Parászefo mire. O excesso de afrecadação indicado no esput deste artigo e proreniente de superátiva é um caser foi bulanço conferme balunços tinanceiro e patrimonial, concibação tor cura, á corento bancário

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Felter a J. Jacoba de Frada de Rondônia, em

er i havedt i historia diliktoria

IVO NARCISO CASSOS
Orvensdor



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA GOVERNADORIA

CRÉDITO SUPLEMENTAR ANEXO ÚNICO			EXCESSO
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.			
Despesas de exercícios anteriores.	3390.2200	40	3.000.000,00
Manutenção de Serviços Administrativos.	3190.1600 3390.1400 3390.3300 3390.3900 4490.5200	40 40 40 40 40	130.000,00 260.000,00 200.000,00 1.250.000,00 380.000,00 2.220.000,00
Pagamento de auxílios.	3390.0500	40	2.000.000,00
	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.  Despesas de exercícios anteriores.  Manutenção de Serviços Admi-	ESPECIFICAÇÃO  Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia.  Despesas de exercícios anteriores.  Manutenção de Serviços Administrativos.  3190.1600 3390.1400 3390.3300 3390.3900 4490.5200	NATUREZA DA N DESPESA   T

TOTAL 7.220.000,00